

Bauru, 12 de agosto de 2022.

O SETHBR-SP – Sindicato representante dos Trabalhadores em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, informam que foi promulgada a Lei nº 14.434, de 2022 alterando a legislação vigente para fixar piso salarial para enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem e para parteiras, nos seguintes termos:

Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais. **(Incluído pela Lei nº 14.434, de 2022)**

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de: **(Incluído pela Lei nº 14.434, de 2022)**

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem; **(Incluído pela Lei nº 14.434, de 2022)**

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira. **(Incluído pela Lei nº 14.434, de 2022)**

Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais. **(Incluído pela Lei nº 14.434, de 2022)**

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de: **(Incluído pela Lei nº 14.434, de 2022)**

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem; **(Incluído pela Lei nº 14.434, de 2022)**

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira. **(Incluído pela Lei nº 14.434, de 2022)**

Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas Te cinquenta reais) mensais. (Incluído pela Lei nº 14.434, de 2022)

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:
(Incluído pela Lei nº 14.434, de 2022)

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem; **(Incluído pela Lei nº 14.434, de 2022)**

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira. **(Incluído pela Lei nº 14.434, de 2022)**

Todos os contratos de trabalho devem ser adequados a norma em tela, cuja eficácia é imediata.

Maria Emiliana Eugênio Pinto

Presidente do Sindicato dos Empregados em
Turismo e Hospitalidade de Bauru e Região